



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DE DISCENTE – CPPSD

Processo Seletivo 2011
EDITAL N.º 09 de maio de 2011.
Ingresso ao curso de Direito – Guajará-Mirim

ERRATA N.º 01

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, através do seu Reitor, Professor Doutor José Januário de Oliveira Amaral, no exercício de suas competências e por meio da sua Comissão Permanente de Processo Seletivo de Discente – CPPSD, torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo 2011 – para o Curso de Direito na cidade de Guajará Mirim, considerando o artigo 44 da Lei n.º.394/96, demais legislações vigentes e em consonância com o Plano de Reestruturação, Consolidação e Expansão desta Universidade, conforme Convênio UNIR com o Governo do Estado n.º. 045/PGE-2011, Ato Decisório de n.º. 126, de 05/05/2011, do CONSAD e Ato Decisório n.º. 145, de 05/05/2011, do CONSEA, que estabelece e divulga normas para ao Processo Seletivo, conforme abaixo:

Onde se lê:

4. ISENÇÃO DE TAXA

- 4.1. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.vestibular.unir.br, no período de **23 a 26/05/11**, contendo:
- a) declaração de que atende à condição estabelecida na CPPSD/ UNIR Centro em Porto Velho-RO.
- 4.2 . Os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet poderão utilizar o equipamento que será disponibilizado pela Comissão responsável pela seleção de candidatos que serão contemplados com Isenção de Taxa.
- 4.3.As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Leia-se:

4. ISENÇÃO DE TAXA

- 4.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto n.º 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.
- 4.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
 - a) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 2007.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO DE DISCENTE – CPPSD

4.3 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, no período de **23 a 26/05/11**, no endereço eletrônico www.vestibular.unir.br, contendo:

a) Declaração de que atende à condição estabelecida na letra "a" do subitem 4.2, que deverá ser entregue na CPPSD/UNIR-CENTRO, até dia **27/06/2011**.

4.3 .1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à Internet poderão utilizar o equipamento que será disponibilizado pela Comissão responsável pela seleção de candidatos que serão contemplados com Isenção de Taxa.

4.3.2. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Porto Velho, 19 de maio de 2011.

Visto:

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Reitor

Profª Drª Lilian Maria Moser
Presidente da CPPSD